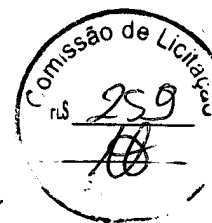




ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



**CONTRATO Nº. 01-140618/8 – PMM –ARP - SECEL**

**CONTRATO Nº. 01-140618/8 – PMM –ARP – SECEL, QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER E A EMPRESA VR3 EIRELI, COFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARITUBA, CNPJ nº 01.611.666/0001-49**, com sede na Rodovia BR-316, s/n – Km 13 – Centro – Marituba-Pará, CEP 67.200-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL**, sediada à Rodovia BR 316, S/N , Km 12 Bairro: Centro – Marituba – Pará, CEP: 67.200-000, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Sr. **Carlos Alberto Ataíde de Miranda**, brasileiro, portador do RG nº 3613813 – SSP/PA e CPF nº 740.693.222-72, residente e domiciliado à Rua João Paulo II, nº 10, Centro, Marituba/PA e do outro lado, à empresa **VR3 EIRELI, CNPJ nº 12.507.345/0001-15**, com sede à Rua Tapajós nº 100, Bairro Coqueiro, Ananindeua-Pará, CEP: 67.113-535, representada neste ato por sua sócia proprietária Sra. **Oziane Rodrigues Fernandes**, brasileira, solteira, Portadora do RG nº 5.476.239 – SSP/PA, CPF/MF nº 229.299.162-49, residente e domiciliada à Rua Imperador, nº 19, Bairro Atalaia, Ananindeua - Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si, o presente **CONTRATO**, proveniente do **Processo nº 290518-01** de Adesão, oriunda do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 9/2018-00025**, promovido pela Prefeitura Municipal de Soure, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

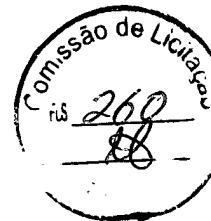
1.1. **Contratação de Empresa Especializada em Locação de Estrutura e Decoração para Eventos, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marituba, para o evento denominado ARRASTA-PÉ PAI D'ÉGUA, conforme especificações apresentadas no Anexo I deste documento.**

Rodovia BR 316, S/N , Km 12 Bairro: Centro – Marituba – CEP: 67.200-000.

Controladora Municipal de Marituba  
VISTO



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 9/2018-00025.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 3.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;
- 3.2.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos neste sub item, não transfere à Contratante, responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do CONTRATO;
- 3.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 3.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 3.5. A CONTRATADA é obrigada a facilitar a mais ampla e minuciosa fiscalização da execução dos serviços objeto do CONTRATO que a CONTRATANTE, considerar imperfeitos;
- 3.6. A CONTRATADA é obrigada a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;
- 3.7. A CONTRATADA obriga-se ao reconhecimento de que a inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e as demais previstas em Lei ou regulamento;
- 3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;
- 3.9. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da

Controladoria Geral do Município  
VISTO  
17/07/2018  
Giane



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

3.10. Cabe a CONTRATADA, arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, funcionários, preposto ou representante ao Município do Marituba ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3.11. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos necessários à execução dos serviços ora contratados, que serão, no mínimo, os constantes de sua proposta, para o cumprimento dos prazos contratuais, dentro das especificações técnicas.

3.12. Assumir e promover sob sua exclusiva responsabilidade e à sua custa, o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos de origem federal, estadual e municipal, vigentes na data de assinatura do instrumento contratual, sobre a realização dos serviços, ora contratados ou gerados por fatos ligados à execução do contrato, como também manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, mediante rigorosa comprovação de ausência de débitos para com os órgãos públicos.

3.13. Corrigir, às suas expensas, os serviços porventura executados com vícios ou defeitos em virtude de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, e sem importar em alteração do prazo contratual.

3.14. Iniciar os serviços sob demanda da Secretaria contratante, após emissão da ordem de serviço.

3.15. A contratada deverá manter infraestrutura e unidades de forças de trabalho suficientes, visando atender com celeridade às solicitações referentes às obrigações contratuais.

3.16. A contratada deverá indicar formalmente um Gerente de Contrato (Preposto), que será o responsável local pela relação entre a Contratante e a Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

4.1. A revisão, quando for o caso, do cronograma para a perfeita execução do Contrato, em razão de alterações, modificações ou acréscimos necessários, ficará inteiramente sob responsabilidade da CONTRATANTE.

4.2. À CONTRATANTE, fica reservado o direito de paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais ou procedimentos aplicados.

4.3. Fica a Contratante isenta de quaisquer reclamações ou ações que possam advir, de infração decorrente da execução do Contrato.

Controladoria Geral do Marituba  
VISTO  
FOLHA 3



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



4.4. Fica a CONTRATANTE obrigada a efetuar o pagamento à CONTRATADA após a execução dos serviços, objeto do instrumento contratual, após atesto de recebimento definitivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

5.1. Os serviços serão executados sob demanda e de acordo com o solicitado pela Secretaria contratante.

5.2. Os locais serão previamente designados pelo órgão contratante e devidamente informado à CONTRATADA, com a antecedência necessária à montagem da estrutura de atendimento (5 dias úteis), através da emissão da ordem de serviço.

5.3. A contratante poderá solicitar qualquer item, em qualquer volume, com um prazo de (5 dias úteis).

5.4. O prazo de execução será estabelecido pela contratante, mediante observância das datas de realização dos eventos, disponibilizadas à CONTRATADA com a antecedência necessária de forma a permitir a montagem da estrutura, após assinatura do Instrumento de Contrato.

5.5. A contratada deverá dispor de todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários, adequados e em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços, objeto deste instrumento, observando as descrições constantes do ANEXO A.

5.6. As ferramentas, equipamentos e materiais empregados na execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

5.7. As ferramentas, equipamentos e materiais que se danificarem pelo uso ou extraviarem deverão ter sua reposição imediata pela contratada e o extravio não poderá ser usado como subterfúgio para o descumprimento de qualquer exigência contratual ou inobservância das disposições constantes deste instrumento.

5.8. A contratada deverá dispor aos seus prepostos, todos os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços contratados, de acordo com o previsto nas normas do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.

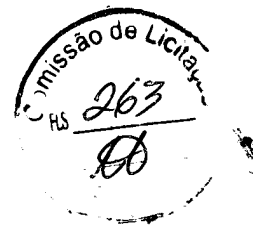
5.9. A contratante não poderá ser responsabilizada por qualquer sinistro ou acidente de trabalho que envolva prepostos da contratada, que deverá prover seu pessoal de todo o equipamento e assistência necessária à execução dos serviços contratados.

5.10. Para a execução de quaisquer serviços deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual que se fizerem necessários, de acordo com o previsto nas normas do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.

Comissão de Licitação  
VISTO  
Oscar



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



- 5.11. Os materiais e equipamentos empregados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade, bem como deverá ser empregada a mais apurada técnica, comprovada eficiência para o fim a que se destina.
- 5.12. Não será admitida, nos serviços, a aplicação de materiais, equipamentos diferentes dos especificados sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e/ou fiscalização.
- 5.13. A CONTRATADA, quando da execução dos serviços, deverá manter os locais de trabalho desobstruídos e bem sinalizados, quando for o caso, de maneira a não comprometer a segurança daqueles que ali trafegam, inclusive no passeio do logradouro e via pública.
- 5.14. A contratada é responsável pela qualidade e segurança dos serviços. Não serão aceitos serviços que estiver com falhas, defeitos ou inacabados.
- 5.15. Quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o instrumento contratual, dar-se-á o recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações solicitadas.
- 5.16. O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á por servidor (a) designado (a) pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a perfeita condição técnica do objeto contratado.
- 5.17. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 5.18. Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto, caso se faça necessário.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

- 6.1. Os pagamentos à contratada serão realizados através de crédito em conta corrente junto à agência bancária, informada pela mesma, constante da proposta de preços, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços contratados e apresentação de nota fiscal, condicionados ao atesto definitivo de recebimento dos serviços prestados.
- 6.2. Para execução do pagamento a licitante a deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da contratante, CNPJ nº., o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, indicando-se ainda os itens locados.
- 6.3. Fica obrigada a contratada a apresentar, no mínimo, junto a nota fiscal/fatura, provas de Regularidade com a Previdência Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Rodovia BR 316, S/N , Km 12 Bairro: Centro – Marituba – CEP: 67.200-000.

Controladoria Geral do Município  
VISTO  
2013

*[Handwritten signatures]*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



6.3.1. A regularização fiscal da empresa contratada será verificada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações de conferência e aprovação e atestação de conformidade com os serviços executados e de irregularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

6.3.2. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em cláusula contratual.

6.3.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

6.4. No valor pago pela contratante estão incluídas todas as despesas da contratada necessárias à execução dos serviços, não cabendo nenhum pagamento adicional ao estipulado no presente contrato.

6.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares, seja por haver erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

6.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preço previsto no Contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo podendo ser registrados por simples apostila dispensando a celebração de aditamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E REAJUSTE:

7.1. O valor Global do presente contrato é de **R\$ 102.380,00 (Cento e dois mil, trezentos e oitenta reais)**. O Valor Unitário dos itens, encontram-se relacionados no Anexo I, parte integrante deste contrato, em conformidade com o preço vigente e consignado na Ata de Registro de Preços, a ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente executado no período respectivo segundo as

Rodovia BR 316, S/N , Km 12 Bairro: Centro – Marituba – CEP: 67.200-000.

na Prefeitura Municipal de Marituba  
VISTO  
2013

*[Handwritten signatures and initials]*  
Ozair



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Marituba/PA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas a condições da proposta e da ordem de serviço emitida. Mediante apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhistas.

7.2. A Contratada fica obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões em conformidade com os termos do Art. 65, inciso I, alínea b, e § 1º da Lei n 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

8.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

8.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município;

8.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

8.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro do prazo estabelecido, contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

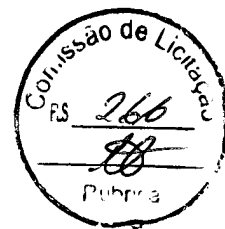
8.1.3.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;

8.1.3.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

*Controlador de Licitação Marituba*  
**VISTO**  
*Ozario*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



- 8.1.3.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta;
- 8.1.3.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
- 8.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada;
- 8.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias especificadas:

Exercício 2018

FICHA: 531

Fonte de Recurso: 0.1.19. Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn)  
Classificação Institucional: 02.02.15-Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.  
Funcional Programática: 13.391.0006.2231 – Promoção de Evento da Quadra Junina Arrasta Pé Pai d'egua.  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:**

10.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da sua assinatura, e poderá ser prorrogado a critério do órgão solicitante e de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com validade e eficácia após a publicação do seu extrato, nos meios oficiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A contratante deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos art. 67 e 73 da Lei 8.666/1993.

11.2. A fiscalização da Contratante não permitirá que a contratada execute tarefas em descordo com as pré-estabelecidas.

Controladoria Geral do Município  
VISTO  
12/12/18





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



11.3. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um(a) servidor(a) designado(a) pela contratante, ao (a) qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas a dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço, de tudo dando ciência a Contratada, conforme procedimentos estabelecidos no Contrato.

11.4. O representante da Contratante deverá ter conhecimento do objeto contratado visando o acompanhamento e controle da execução do serviço e do contrato.

11.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Contrato e Termo de Referência.

11.6. A fiscalização da Contratada terá livre acesso aos locais onde serão prestados os serviços contratados.

11.7. O fiscal do contrato Servidora **LAINA GOMES MOCKDCI AUAD, Matrícula: 006548**, deverá verificar a conformidade da mão-de-obra e do material utilizado na execução dos serviços através de documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos e de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

11.8 A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando em co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos e de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:**

12.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

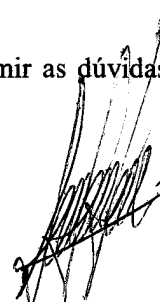

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:**

14.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

14.2. Fica eleito o Foro da cidade de Marituba-PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Controladoria Geral do Município  
VISTO  
17/03/2013  
  





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



14.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Marituba (PA), 14 de junho de 2018.

  
**CARLOS ALBERTO ATAÍDE DE MIRANDA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.**  
**CONTRATANTE**

  
**VR3 EIRELI,**  
**CNPJ nº 12.507.345/0001-15**  
**Oziane Rodrigues Fernandes**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1:

  
CPF: 

2: Victoria Regina Barros Feneire

CPF: 009.111.062-94

Controladoria Geral do Município  
**VISTO**  
\_\_\_\_\_



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



ANEXO A - CONTRATO Nº 01-140618/8 – PMM – ARP - SECEL  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL UNIT.(RS)	VL TOTAL(RS)
01	<b>Palco Coberto (12,00M x 8,00M)</b>	Em estrutura tubular metálica de Duro alumínio com Plataforma Telescópicas ou ajustáveis, medindo 02m x 01m revestidas em compensado de 20mm em compensado fenólico ante derrapante na espessura de 20mm, e carpete de primeiro uso na cor grafite, com corrimão em sua totalidade e guarda corpo com vão máximo de 11 cm (conforme item 4.3.3.1 NBR 147118/01 e NBR 9050/15 da ABNT). Cobertura em lona MP1.400 ante chamas na cor branca e filtro solar, sobre Box Truss de duro alumínio com calhas metálicas e sistema de içamento através de talhas. Fechado frontalmente em tapume moldado de 01.50m de altura, com lona para fechamento lateral. Deverá ter ainda escada de acesso e aterramento em seis pontos com 3 varas de cobre Ø 5/8", com 1,5m cada, posicionadas no formato delta Δ, devidamente conectado a um cabo de cobre com diâmetro de 30mm de acordo com a NBR 5410 (Norma Brasileira de Instalação Elétricas de Baixa Tensão). Deve ser apresentado o Habite-se. Diária = 24 horas. Para eventos até 7 dias.	UN	02	10.500,00	21.000,00
02	<b>Cerca Modulada de Isolamento</b>	Em estrutura tubular metálica modulada nas dimensões de 1,00m, ou de 2,00m, ou de 3m de comprimento por 1,10 metro de altura, executadas com tubos com diâmetro mínimo de 1 ¼ polegadas com espessura mínima de 2,65 mm. As divisões internas de fechamento das cercas poderão ser em tubos ou barras metálicas, não podendo proporcionar espaçamento maior que 15 centímetros entre elas de modo a não causar acidentes com crianças. As ligações entre cercas deverão ser um sistema de encaixe que garanta a continuidade e estabilidade da linha, permitindo a transferência e distribuição de cargas entre elas.	METROS	200	25,00	5.000,00
03	<b>Banheiro Químico</b>	Em polietileno expandido, tipo stander, com tratamento de resíduos através de produtos químicos, com manutenção, limpeza e higienização através de sistema a vácuo. Diária=24 horas	DIÁRIA	40	212,00	8.480,00
04	<b>ILUMINAÇÃO - Pequeno Porte</b>	24 Canhões de 1000 watts com lâmpada PAR 64 (foco 1 e foco 5) e gelatinas coloridas conforme o espetáculo (se necessário o mesmo montado em varas de 4 ou 6 refletores); 01 rack de luz com 24 kw no mínimo (preferência digital com sinal dmx); 01 mesa de luz com multicabo para ligar a mesma no rack (preferência mesa digital com sinal dmx); 01 ac do rack com 50 mts no mínimo; Máquina de fumaça; Extensões, cabos e conectores para ligação do mesmo. Diária=24 horas	DIARIA	08	2.600,00	20.800,00

*Osório*  
*Albino*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



05	Som Médio porte 1	Sistema completo, incluindo transporte, montagem e operação por profissionais qualificados e identificados, contendo: 01 mesa digital com no mínimo 24 canais; Sistema de caixas fly ou line arrays com seus respectivos graves, com 02 unidades de caixas altas e 02 unidades de caixas graves por lado do palco ou boca de cena; 08 microfones com fio (padrão sm 58); 08 microfones com fio (padrão sm 57); 06 microfones para captação e altas frequências (condensadores) –para aplicação em cordas, metais ou coros vocais; 02 microfone uhf sem fio, com bateria, 06 retornos SM 400 –com mínimo 600 Watts; 01 amplificador de guitarra de alto padrão, com mínimo de 120W (referência Fender Twinverb); 01 amplificador de contra-baixo completo (cabecote, caixa de altas e caixa de graves), Pedestais e cabeamento conforme para o sistema; 01 notebook ou CD player para execução de programa musical ambiente. Diária=24 horas	DIARIA	08	3.350,00	26.800,00
06	Decoração	Decoração para eventos festivos como Aniversário da Cidade, Festival Junina, Festival de Verão, Círio, Natal, outros eventos promovidos pelas Secretarias, etc. (decorações com utilização de flores naturais até 20 Cachepôs médios, banner de até 10m, tapeçarias de até 3m, balões até 5.000 unidades, etc). De acordo com cada evento e Layout a ser apresentado.	SERVIÇO	01	2.700,00	2.700,00
07	Camarote 8,00M x 6,00M	Camarote 8x6m, estrutura de sustentação de ferro ou alumínio, coberto em sua totalidade, alambrado lateral e traseiro, torres e treliças de sustentação, escada de acesso e piso em madeira com altura máxima de até 2m. para eventos até 07 dias.	UN.	02	6.800,00	13.600,00
08	Pórtico em Box truss	Em estrutura tubular metálica de alumínio na liga 6061-T6, no sistema Box Q30 ou Q50 (função do vão).	METROS	50	80,00	4.000,00
<b>VALOR TOTAL RS</b>					<b>26.267,00</b>	<b>102.380,00</b>

Marituba (PA), 14 de junho de 2018.

*Carlo*  
**CARLOS ALBERTO ATAÍDE DE MIRANDA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.  
CONTRATANTE

*Oziane Rodrigues Fernandes*  
**VR3 EIRELI,**  
CNPJ nº 12.507.345/0001-15  
**Oziane Rodrigues Fernandes**  
CONTRATADA

Controladoria Municipal - Marituba  
VISTO  
3

TESTEMUNHAS: 1:

*[Signature]*  
CPF: 255519220

2: *Victória Regina Borges Ferreira*  
CPF: 009.111.062-94